



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo: nº 2022/000006102-00

Requerente: Assessoria de Cerimonial da Presidência

Assunto: Aquisição de Tapetes

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Assessoria de Cerimonial da Presidência solicita a aquisição de 03 (três) tapetes, por meio da contratação direta da empresa **MINAS BRASÍLIA REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES EIRELI**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, conforme Mapa de Preços da Secretaria de Compras, Contratos e Operações (id. [0531512](#)).

Termo de Referência no id. [0495750](#).

Nota de Dotação no id. [0537534](#).

Em Parecer (id. [0542075](#)), a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência manifestou-se favorável à contratação direta, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Em síntese, pontua a douta assessoria:

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto nº 9.412/2018.

[...]

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **MINAS BRASÍLIA REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES EIRELI**.

A cotação alcançou o total de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado no elemento de despesa “**4490.52.40 Peças Não Incorporáveis a Imóveis**” é possível a contratação direta, a teor do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que no presente exercício financeiro, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 0537619), não foi emitido nenhuma nota de empenho por dispensa de licitação.

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa “**4490.52.40 Peças Não Incorporáveis a Imóveis**” é possível a contratação direta, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, compulsando os documentos de id 0531486, 0531488, 0531489, 0531490, 0531491, 0531494 e 0531497, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF, e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares. Quanto à ocorrência de impedimento de licitar, insta destacar que a sanção cinge-se ao Município do Rio de Janeiro e, portanto, não obsta a contratação da empresa.

É o relatório.

Diante do exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir. Neste sentido, **AUTORIZO** a aquisição de 03 (três) tapetes, por meio da **contratação direta** da empresa **MINAS BRASÍLIA REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES EIRELI, CNPJ 21.347.527/0001-67**, no valor total de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

À **Secretaria de Expediente** para elaboração de Portaria, com posterior publicação, em observância ao que preceitua o art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para as devidas providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado Digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 10/05/2022, às 08:50, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0542680** e o código CRC **F7208047**.